

LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 E LEI MUNICIPAL Nº 2.767/2015

Edital de Eleições para Conselheiros Suplentes do Conselho Tutelar – GESTÃO 10/01/2016 a 09/01/2020

# Edital nº 01/2017

CONVOCA ELEIÇÕES PARA
CONSELHEIROS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR
GESTÃO 10/01/2016 a 09/01/2020

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de João Neiva — ES, no uso de sua competência, atribuída pela lei Municipal nº 2.767, de 06 de maio de 2015 e Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990, publica este Edital que determina realização de processo eleitoral para escolha de Conselheiros Suplentes do Conselho Tutelar do Município de João Neiva — ES.

### I – DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

- **Art. 1º** O Conselho Tutelar instituído no Município de João Neiva é composto por 05 (cinco) membros efetivos, eleitos e empossados na data de 10 de janeiro de 2016, bem como os suplentes que lograrem obter votos, sendo este o objeto deste Edital a serem escolhidos pelos eleitores do Município de João Neiva, para exercerem um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.
- § 1º A recondução, permitida por uma única vez, consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade e cumprindo todos os requisitos estabelecidos na Lei 2.767 de 06 de maio de 2015, vedada qualquer outra forma de recondução.
- § 2º- A atuação de Conselheiro suplente em efetivo exercício como Conselheiro Tutelar por período, consecutivo ou não, superior à metade do mandato, é considerada como um mandato completo, para efeitos de recondução.
- § 3º Serão considerados Suplentes todos que obtiverem votos, pela respectiva ordem de votação.

Parágrafo único – O Conselheiro Tutelar em exercício, que esteja na condição de servidor público municipal efetivo será colocado à disposição do conselho Tutelar, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens pessoais, ficando proibido o acúmulo de função, vencimentos ou gratificações, podendo inclusive optar por qual vencimento irá receber.

- **Art. 2º-** O funcionamento do Conselho Tutelar deve respeitar o horário comercial durante a semana a assegurando-se o mínimo de oito horas diárias com rodízio para serviço de prontidão, da seguinte forma:
  - I- No horário compreendido comercial em dias úteis, o órgão funcionará em sua sede com os 05 (cinco) conselheiros tutelares, como um colegiado que é, deliberando acerca de todas as questões recebidas na sede do Conselho,
  - II- Após o expediente diário na sede do Conselho Tutelar, nos horários noturnos, feriados e fins de semana, no mínimo 02 (dois) conselheiros estarão de prontidão, obedecendo a escala de rodízio;



LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 E LEI MUNICIPAL Nº 2.767/2015

Edital de Eleições para Conselheiros Suplentes do Conselho Tutelar – GESTÃO 10/01/2016 a 09/01/2020

- III- Para esse regime de prontidão, os Conselheiros terão seus nomes divulgados em escala previamente elaborada pelo Conselho Tutelar, que deverá ser encaminhada mensalmente ao conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **Art. 3º** Os Conselheiros Tutelares titulares, quando no exercício do mandato, perceberão, rendimento mensal, a título de vencimentos pelo desempenho da função, equiparada à carreira VI constante na Lei de Cargos e Salários do Município de João Neiva no valor atual de R\$ 1.166,01.

# II – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 4º** Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares Suplentes, incluindo seleção prévia e eleição, a Comissão Eleitoral, constituída através da Reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no dia 0/03/2017, Resolução nº 06/2017 com a seguinte composição:
  - Presidente: Samira Rampinelli Schiavon Nardi COMCAJON
  - Membros: Maria Melânia Ruy Tolomei de Araújo (Coordenadora da Comissão Eleitoral), Edilse Bernadete Klein e Estela Maris Casara.
  - § 1º A participação no processo de seleção está condicionada à comprovação pelo candidato, dos requisitos constantes deste edital.
  - § 2º- Este edital será divulgado no endereço <u>www.joaoneiva.es.gov.br</u> e órgãos públicos municipais.
  - § 3º Compete a Comissão Eleitoral:
    - a) Organizar e coordenar o processo eleitoral para a escolha dos suplentes dos membros do Conselho Tutelar;
    - b) Decidir dos recursos e das impugnações;
    - c) Designar os membros das Mesas Receptoras de votos;
    - d) Designar uma pessoa para receber os requerimentos de inscrições dos candidatos concorrentes;
    - e) Providenciar as credenciais para os fiscais;
    - f) Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
    - g) Providenciar os recursos financeiros necessários à realização da eleição;
    - h) Decidir os casos omissos neste Edital.

#### III - DAS ETAPAS

- Art. 5º O processo de escolha será realizado em etapas classificatórias e eliminatórias:
  - 1ª etapa: requerimento de inscrição;
  - II) 2ª etapa: prova de conhecimentos específicos e gerais;
  - III) 3ª avaliação psicológica;
  - IV) 4ª etapa: eleição.



LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 E LEI MUNICIPAL Nº 2.767/2015

Edital de Eleições para Conselheiros Suplentes do Conselho Tutelar – GESTÃO 10/01/2016 a 09/01/2020

### IV - DOS REQUERIMENTOS DE INSCRIÇÕES

**Art. 6º** - O Requerimento de inscrição deverá ser realizado na Casa dos Conselhos localizada na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação, Assistência e Desenvolvimento Social – SEMTHADES, situada à Rua Pedro Zangrande nº 125 – Centro, no período 17/04/2017 a 19/05/2017, de segunda à sexta-feira, exceto em finais de semana, feriados e ponto facultativo, no horário das 08h às 11 h e das 13h às 16h.

### **V – DOS REQUISITOS**

- Art. 7º São requisitos para candidatar-se a suplente do membro do Conselho tutelar:
- I reconhecida idoneidade moral na forma da lei, mediante apresentação de certidões negativas Criminais emitidas pelo Juízo da Comarca de João Neiva/ES, Justiça Federal e Polícia Civil;
  - II- idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III comprovar residência no Município de João Neiva nos últimos 05(cinco) anos, mediante declaração de próprio punho, atestada por 02(duas) testemunhas, sendo obrigatório o reconhecimento de firma da declarante e das testemunhas, e comprovar residência atual, através de contas de água e/ou energia, e em caso de não possuir imóvel próprio, apresentar cópia do contrato de locação;
  - IV estar em gozo dos seus direitos civis, políticos e militares;
  - V comprovar escolaridade mínima de ensino médio completo;
- VI Declaração de próprio punho que possui Carteira Nacional de Habilitação ou permissão vigente, no mínimo de categoria "B" e que domina a condução de veículo automotor;
- **VII** comprovar experiência mínima de 2 (dois) anos em atividades na área ou pesquisa da criança e do adolescente, mediante Atestado ou Certidão emitido pela instituição ou órgão competente, nos últimos 10 (dez) anos;
- **VIII** Comprovar, através de declaração firmada pelo próprio punho, disponibilidade exclusiva para o efetivo exercício da função, inclusive em regime de plantão noturno, feriados, sábados e domingos;
- **IX s**ubmeter-se a uma prova de conhecimento, a ser formulada por uma Comissão designada pelo COMCAJON, sobre o Estatuto da Criança e Adolescente, noção de escrita, redação oficial e de informática (mínimo de texto e planilha), devendo obter nota mínima de 06 (seis) pontos, de um total de 10 (dez) pontos;
  - **X** atestado de sanidade física e mental emitido por médico do trabalho;

#### VI – DA INSCRIÇÃO

Art. 8º - A inscrição para concorrer a suplente do membro do Conselho Tutelar será feita através de requerimento assinado pelo candidato, com os devidos documentos em envelope lacrado e



LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 E LEI MUNICIPAL Nº 2.767/2015

Edital de Eleições para Conselheiros Suplentes do Conselho Tutelar – GESTÃO 10/01/2016 a 09/01/2020

protocolado junto à Casa dos Conselhos, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no Edital de Inscrição para Registro de Candidatura, que deverá observar os requisitos exigidos na Lei Municipal N° 2.767 de 2015 e na Lei Federal N° 8.069/90.

- **Art. 9º** No ato do requerimento de inscrição, o candidato deverá entregar o requerimento de inscrição preenchido, todos os documentos elencados no artigo 7º deste Edital, além da fotocópia da cédula de identidade e CPF.
- § 1º O protocolo do pedido de requerimento de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei federal 8.069/90, e Lei Municipal nº 2.767, de 06 de maio de 2015.
- § 2º O pedido de requerimento de inscrição que não atender às exigências deste edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.
- § 3º Não será permitido o requerimento de inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitido o requerimento de inscrição por Procuração Pública desde que apresente o respectivo mandato, acompanhado de documento de identidade do procurador.
- § 4º Ultrapassada a fase anterior será publicada a lista com os nomes dos candidatos selecionados para as provas, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias úteis para eventuais recursos que deverão ser entregues no local de requerimento de inscrição, seguindo-se decisão pela Comissão de Eleição.

#### VII – DOS IMPEDIMENTOS

**Art. 10** - São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro (a), genro ou nora, irmãos, cunhados(as) durante o cunhadio, tio(a) e sobrinho(a), padrasto ou madrasta e enteado, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente.

#### VIII - DAS PROVAS

- **Art. 11** Os inscritos farão uma prova objetiva e discursiva de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição da República Federativa do Brasil, noção de escrita e redação, bem como, avaliação prática de informática, formuladas pela Comissão designada pelo COMCAJON.
- § 1º Divulgada a lista contendo o nome dos candidatos selecionados para as provas, a Comissão Eleitoral publicará edital convocando os candidatos para submeter-se as provas retrocitadas, indicando dia e local.
- $\S$  2º Os candidatos que atingirem nota mínima de 06 (seis) pontos, de um total de 10 (dez) pontos em cada Prova serão classificados para participarem do processo eleitoral para escolha dos suplentes dos Conselheiros Tutelares.
- § 3º O candidato deverá comparecer ao local designado para realização da prova objetiva e discursiva com meia hora de antecedência, devendo estar munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de um documento original de identidade e do comprovante de inscrição.



LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 E LEI MUNICIPAL Nº 2.767/2015

Edital de Eleições para Conselheiros Suplentes do Conselho Tutelar – GESTÃO 10/01/2016 a 09/01/2020

- § 4º No ato de realização da prova objetiva e discursiva, será fornecido gabarito das referidas questões.
- § 5º Ao terminar, o candidato entregará ao fiscal a sua prova e o gabarito, devidamente preenchida.
- § 6º Não serão computadas questões não respondidas e/ou que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.
- § 7º Será excluído do Processo de escolha ao cargo de suplente de Conselheiro Tutelar o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital, incidir nas hipóteses abaixo:
- I apresentar-se após o horário estabelecido para início da realização da prova;
- II apresentar-se para a prova em outro local;
- III não comparecer a prova, seja qual for o motivo alegado;
- IV não apresentar o documento de identidade ou carteira de habilitação, exigido nos termos deste Edital;
- V ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
- VI se for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livros, notas ou impressos não permitidos;
- VII se estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (pagers, celulares, etc.);
- VIII lançar mão de meios ilícitos para execução da prova;
- IX perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.
- § 8º O resultado será publicado, mediante edital divulgado no site <u>www.joaoneiva.es.gov.br</u>, e órgãos públicos municipais, no prazo de três dias.

#### IX – DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA

- **Art. 12** A Comissão divulgará os candidatos aprovados, por meio de listagem fixada na sede da Prefeitura, na SEMTHADES, na Câmara Municipal, na Promotoria de Justiça, bem como no Fórum do município de João Neiva e no site da prefeitura.
- **Art. 13** A candidatura é individual e pessoal, sendo permitida a propaganda e divulgação dos candidatos de acordo com a Lei do TRE/ES.

#### X – DAS ELEIÇÕES

- **Art. 14** O pleito para escolha suplentes dos membros do Conselho Tutelar será realizado, mediante convocação por edital da Comissão Eleitoral, designando dia, hora e local para realização do pleito.
- **Art. 15** Somente poderão votar eleitores do Município que estiverem quites com a Justiça Eleitoral e com a apresentação de Título Eleitoral, munidos de documentos de identificação com foto.



LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 E LEI MUNICIPAL Nº 2.767/2015

Edital de Eleições para Conselheiros Suplentes do Conselho Tutelar – GESTÃO 10/01/2016 a 09/01/2020

- **Art. 16** O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.
- § 1º Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos a suplente do Conselho Tutelar.
- **Art. 17** Cada candidato poderá credenciar no máximo 01 (um) fiscal para eleição e apuração, e este será identificado por crachá, fornecido pela Comissão Eleitoral.
- **Art. 18** O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção e apuração, composta por (02) dois mesários, a saber: (01) um Presidente, (01) um Mesário.

Parágrafo único – Não podem compor a Mesa Receptora de votos, cônjuges e parentes consanguíneos e afins até 4º (quarto) grau de parentesco dos candidatos.

**Art. 19** – No dia da eleição, não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa: fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral; conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares; e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

Parágrafo único – Em caso de descumprimento das normas indicadas no 'caput', o candidato terá sua candidatura cassada e seus votos não serão computados por ocasião da apuração.

- **Art. 20** A decisão de cassação da candidatura será tomada pelo COMCAJON, ouvida a comissão eleitoral. Neste caso, será instaurado um processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa em peça escrita no prazo de 03 (três) dias, tendo o COMCAJON igual prazo para proferir a decisão.
- **Art. 21** A fiscalização de todo o processo eleitoral (requerimento de inscrição, prova, votação e apuração) estará a cargo do Ministério Público.
- Art. 22 Não será permitida a presença dos candidatos junto à Mesa de apuração.
- Art. 23 A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições.
- Art. 24 Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.

### XI – DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

- **Art. 25** Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.
- **Art. 26** Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado seguido da publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de sufrágios recebidos.
- **Art. 27** Serão considerados Suplentes todos que obtiverem votos, pela respectiva ordem de votação.
- Art. 28 Havendo empate na votação será considerado o candidato de maior idade.
- Art. 29 A posse dos suplentes para o Conselho Tutelar dar-se-á no dia 12 de julho de 2017.

Parágrafo Único – A ausência ao ato de posse inviabiliza sua nomeação.



LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 E LEI MUNICIPAL Nº 2.767/2015

Edital de Eleições para Conselheiros Suplentes do Conselho Tutelar – GESTÃO 10/01/2016 a 09/01/2020

### XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 30** O Conselheiro Tutelar será sujeito a regime de dedicação integral, sendo vedada à acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.
- **Art. 31** As atribuições e obrigações dos Conselheiros Tutelares são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990 e da Legislação Municipal em vigor.
- **Art. 32** O requerimento de inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo eletivo, tais como se acham estabelecidas neste edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.
- **Art. 33** A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade do requerimento de inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.
- **Art. 34** O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde o requerimento de inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **Art. 35** Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da realização da eleição, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado.
- **Art. 36** Faz parte do presente edital; o anexo I: Requerimento de inscrição para concorrer ao cargo de suplente de Conselheiro Tutelar de João Neiva; anexo II: da prova objetiva e discursiva; anexo III: Prova Prática de Informática; Anexo IV: Cronograma de Eleição de Suplente do Conselho Tutelar 2016.
- **Art. 37** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

João Neiva, 05 de abril de 2017.

Samira Rampinelli Schiavon Nardi
Presidente do COMCAJON

Maria Melânia Ruy Tolomei de Araújo Coordenadora da Comissão Eleitoral



LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 E LEI MUNICIPAL Nº 2.767/2015

Edital de Eleições para Conselheiros Suplentes do Conselho Tutelar - GESTÃO 10/01/2016 a 09/01/2020

# **ANEXO I**

	REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
Nome	do candidato:
Núme	ro sequencial de entrega:
1.	Fotocópia da cédula de identidade
2.	Fotocópia do CPF
	Certidões negativas criminais emitidas pelo Juízo da Comarca de João Neiva/ES Justiça Federal e Polícia Civil de idoneidade moral na forma da lei.
	Declaração de próprio punho, comprovando residência no Município de João Neiva nos últimos 05(cinco) anos, mediante atestada por 02(duas) testemunhas, com c reconhecimento de firma da declarante e das testemunhas
	Comprovante de residência atual, através de contas de água e/ou energia, e em caso de não possuir imóvel próprio, apresentar cópia do contrato de locação;
6.	Comprovante de escolaridade;
	Declaração de próprio punho que possui Carteira Nacional de Habilitação ou permissão vigente, no mínimo de categoria "B" e que domina a condução de veículo automotor.
	Comprovante experiência mínima de 2 (dois) anos em atividades na área ou pesquisa da criança e do adolescente, mediante Atestado ou Certidão emitido pela instituição ou órgão competente, nos últimos 10 (dez) anos.
	Declaração firmada pelo próprio punho de disponibilidade exclusiva para o efetivo exercício da função, inclusive em regime de plantão noturno, feriados, sábados o domingos.
10.	Atestado de sanidade física e mental emitido por médico do trabalho;
	COMPROVANTE DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
Non	ne do candidato:

Número sequencial de entrega:

Assinatura do servidor: \_\_\_\_\_



LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 E LEI MUNICIPAL Nº 2.767/2015

Edital de Eleições para Conselheiros Suplentes do Conselho Tutelar – GESTÃO 10/01/2016 a 09/01/2020

# **ANEXO II**

### **PROVA OBJETIVA E DISCURSIVA**

# **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:**

- a) Constituição da República Federativa do Brasil
- b) Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- c) Noções de Escrita e Redação.



LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 E LEI MUNICIPAL Nº 2.767/2015

Edital de Eleições para Conselheiros Suplentes do Conselho Tutelar – GESTÃO 10/01/2016 a 09/01/2020

# **ANEXO III**

# Prova Prática de Informática

- a) Digitação
- b) Formatação básica



LEI FEDERAL Nº 8.069/1990 E LEI MUNICIPAL Nº 2.767/2015

Edital de Eleições para Conselheiros Suplentes do Conselho Tutelar – GESTÃO 10/01/2016 a 09/01/2020

# **ANEXO IV**

# CRONOGRAMA DE ELEIÇÃO DE SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR 2016

01	Resolução e Edital nº. 01/2017
02	Publicação do Edital: de 07/04/2017 à 12/04/2017.
03	Período de Inscrição: de 17/04/2017 à 02/06/2017; das 08 às 11 horas das 13 às 16 horas de segunda a sexta-feira, exceto nos dias considerados feriados e ponto facultativo.
04	Avaliação das Inscrições: de 05/06/2017
05	Divulgação dos Inscritos: 06/06/2017
06	Período Impugnação dos Inscritos: de 07/06/17 a 09/06/17
07	Avaliação das impugnações dos inscritos: 12/06/17 a 13/06/17
08	Prazo de recurso: de 14/06/17 à 20/06/17, exceto nos dias considerados feriados e ponto facultativo.
09	Avaliação do recurso: de 21/06/17 e 22/06/17
10	Divulgação dos inscritos: 22/06/17
11	Palestra sobre ECRIAD: 23/06/17 (manhã)
12	Avaliação Psicológica: 23/06/17 (tarde)
13	Prova de conhecimentos gerais: 26/06/17 (manhã)
14	Prova de informática: 26/06/17 (tarde)
15	Divulgação: 28/06/17
16	Recurso: 29/06/17 à 03/07/17
17	Avaliação dos recursos: 04/07/2017
18	Divulgação oficial: 05/07/2017
19	Sorteio dos números dos candidatos: 06/07/2017 (manhã)
20	Edital de divulgação: 06/07/2017 (tarde)
21	Orientação aos candidatos e mesários: 07/07/17 às 08:00 horas
22	Eleição do Conselho Tutelar: 15/07/17 de 10 às 14 horas
23	Dia 19/07/17 – Posse